

## LEI Nº 43/2000

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as ações (valores mobiliários) que detém o município nas empresas: CELPE, PETROBRÁS, TELPE e TELPE CELULAR S/A.

O Prefeito do Município do Surubim:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da Companhia Energética de Pernambuco S/A - CELPE, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e TELPE CELULAR S/A.

Art. 2° - A alienação deverá ser de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco – TCE/PE, onde determina que a alienação/venda, seja realizada através de Leilão na Bolsa de Valores ou através de Leilão Público.

Art. 3° - Os recursos oriundos com a alienação serão totalmente investidos em obras públicas, como: pavimentação de ruas, saneamentos, etc.

Art. 4° Esta Lei, entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em

28 de junho de 2000.

JOSÉ ARRUDA

Prefeito